



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.945 DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza ao Executivo Municipal a Doação de Valores ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, podendo este, no uso das prerrogativas da Lei nº 8.958/1994 se valer de sua fundação de apoio, a Fundação Uniselva, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001, que deverá os destinar exclusivamente para a Execução do Projeto intitulado “Observatório Primavera do Leste” a ser desenvolvido pelo Campos de Primavera do Leste-MT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, por doação, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, podendo este, no uso das prerrogativas da Lei nº 8.958/1994 se valer de sua fundação de apoio, a Fundação Uniselva, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001, que deverá os destinar exclusivamente para a Execução do Projeto intitulado “Observatório Primavera do Leste” a ser desenvolvido pelo Campos de Primavera do Leste-MT, que serão repassados da seguinte forma:

§1º - O repasse da primeira parcela será em até 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta lei, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

§2º - O repasse da segunda parcela será em até 15 (quinze) meses, a contar da data de publicação desta lei, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§3º - Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, comprovando terem os gastos em prazo não superior a 02 (dois) anos a contar do repasse integral dos valores.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de maio de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.